



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 985/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 1.002/2021 de documentos que fazem referência ao **PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 195/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 025/2021 – SRP/PMU, Ofício nº 114/2021/Requisitório/Termo Referência/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 01/05, Ofício nº 043/2021/Requisitório/Termo Referência/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 06/09, Ofício nº 179/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 10/13, Ofício nº 272/2021/Requisitório/Termo Referência/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 14/17, Ofício nº 639/2021/Requisitório/Termo Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 18/21, Ofício nº 450/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 22/23, Ofício nº 344/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 24/28, Ofício nº 196/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 29/31, Memorando nº 035/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Termo de Referência Consolidado, fls. 32/38, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Finanças ao Departamento de Compras/Cotação, fls. 39, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa NORTE E SUL TENDAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 08.871.801/0001-34, fls. 40/44, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa SÓ AÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 31.498.161/0001-80, fls., 45/48, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 38.504.792/0001-04, fls. 49/54, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa W. PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA – CNPJ: 41.226.330/0001-87, fls. 55/58, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 59, Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 60, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 61, Justificativa de Cotação/Departamento de Compras, fls. 62, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 63, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 64, cópia do Decreto 304/2021/PMU nomeia comissão permanente de licitação, fls. 65, Processo Administrativo nº 092/2021/SEMAF/Autuação, fls. 66, Relatório da Autuação, fls. 67/68, justificativa escolha pregão presencial, 69/70, cópia da Portaria nº 948/2021-PMU, fls. 71, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 72, Minuta do Edital, fls. 73/112, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica fls. 113, Parecer Jurídico 108/2021/PMU, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 114/115, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 116, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2021-SRP/FMS, fls. 117/164, cópias dos atos de Publicações do Pregão Presencial no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 01 de dezembro de 2021, fls. 165/166, Fase Externa/Lista de Presença do Pregão Presencial nº 025/2021/SRP/PMU, fls. 167/168, Juntadas de Credenciamentos, fls. 169, Credenciamento da Empresa BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 38.504.792/0001-04, fls. 170/186, Credenciamento da Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, fls. 187/202, Credenciamento da Empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA – CNPJ: 05.626.958/0001-06, fls. 203/222, Credenciamento da Empresa SÓ AÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 31.498.161/0001-80, fls. 223/242, Credenciamento da Empresa W. PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA – CNPJ: 41.226.330/0001-87, fls. 243/256, Juntadas de Propostas de Preço, fls. 257, Proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Preços da Empresa BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 38.504.792/0001-04, fls. 258/261, Proposta de Preços da Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, fls. 262/274, Proposta de Preços da Empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA – CNPJ: 05.626.958/0001-06, fls. 275/278, Proposta de Preços da Empresa SÓ AÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 31.498.161/0001-80, fls. 279/283, Proposta de Preços da Empresa W. PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA – CNPJ: 41.226.330/0001-87, fls. 284/288, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 289/299, Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 300, documentos de habilitação da Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, fls. 301/377, Ata de Continuação do Pregão Presencial, fls. 378/389, Cópias de Notas Fiscais/Planilha de Composição de Custo da Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, fls. 390/407, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 25/2021 – SRP/PMU, fls. 408/409, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 410, Proposta Consolidada da Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, fls. 411/418, Resumo de Propostas Vencedoras, fls. 419 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 22 de dezembro de 2021, fls. 420.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 195/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS-PA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

-
- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
 - Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
 - Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
 - Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
 - Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
 - Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
 - Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
 - Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
 - Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
 - Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
 - Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
 - Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 025/2021/SRP/PMU, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedidos realizados pelas Secretarias Municipais, referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DE ULIANÓPOLIS-PA**, apresentados através dos seguintes ofícios: Ofício n.º 114/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 12 de março de 2021, Ofício n.º 043/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 12 de julho de 2021, Ofício n.º 179/2021/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, de 12 de julho de 2021, Ofício n.º 272/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, de 26 de outubro de 2021, Ofício n.º 639/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, de 28 de outubro de 2021, Ofício n.º 450/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de 03 de novembro de 2021, Ofício n.º 344/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, de 03 de novembro de 2021, Ofício n.º 196/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de 04 de novembro de 2021. Havendo também, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como solicitação de cotação de preço, 03 (três) cotações, mapas de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação.

O processo fora autuado como Processo Administrativo n.º. 092/2021/SEMAF/PMU, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 025/2021-SRP/PMU, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de tendas piramidais.

Parecer Jurídico 108/2021 afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao Controle Interno e posterior homologação, fls. 114/115.

Edital de Pregão Presencial com anexos, fls. 116/164, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 15/12/2021. Ocorreram publicações dia 01/12/2021, cumprindo assim o que determina a Lei. Fls. 165/166.

Quanto ao Credenciamento, apresentaram documentos a Empresa BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 38.504.792/0001-04, a Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, a Empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA – CNPJ: 05.626.958/0001-06, a Empresa SÓ AÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 31.498.161/0001-80, e a Empresa W. PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA – CNPJ: 41.226.330/0001-87, bem como apresentação de propostas de preços das mesmas. Fls. 170/288.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 15 de dezembro de 2021, onde participaram, a Empresa SÓ AÇO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 31.498.161/0001-80, representada pelo Sr. Gilson Brito Santos, a Empresa W. PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA – CNPJ: 41.226.330/0001-87, representada pelo Sr. Wesley Pereira de Sousa, a Empresa BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 38.504.792/0001-04, representada pela Sra. Pamela Renata da Silva Lobato, a Empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA – CNPJ: 05.626.958/0001-06, representada pelo Sr. Divino Anderson Mota e a Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, representada pelo Sr. Denilso Tavares de Oliveira. Fls. 289/299.

A Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10 apresentou documentos de habilitação as fls. 300/377. Ata de Continuação do Pregão Presencial. Fls. 378/389.

O resultado de julgamento da licitação, o termo de adjudicação do Pregão Presencial nº 25/2021-SRPPMU e o Resumo das Propostas vencedoras-menor valor, mostram para a Empresa TENDAS ALUBAN LTDA – CNPJ: 22.949.065/0001-10, um valor adjudicado de R\$:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

281.260,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais). Valor este em conformidade com o apresentado na Proposta de Preços Consolidada da Empresa, fls. 397/419, e encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 420.

Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no ultimo trimestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano e obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2021.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de dezembro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto nº 427/2021